

Ofício GP 086/2025

Toritama, 21 de março de 2025.

À Vossa Excelência
José Simplício Neto
Presidente da Câmara Legislativa Municipal de Toritama/PE
Rua Hernesto Herculino Cordeiro, nº 199
55.125-00 Toritama. PE

Assunto: Encaminha Projeto de Lei cria e extingue cargos na estrutura funcional da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, instituiu gratificação em função do porte da escola e dá outras providências.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Toritama,

Nos termos do art. 54, incisos II e VIII da Lei Orgânica Municipal, encaminho Mensagem nº 13/2025 e Projeto de Lei que cria e extingue cargos na estrutura funcional da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, instituiu gratificação em função do porte da escola e dá outras providências, para a devida discussão, votação e aprovação dessa respeitável Casa Legislativa.

Dada a importância da matéria e o interesse público que nela se insere, encaminho a justificativa necessária à sua apresentação, bem como solicito que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em **regime de urgência**, na forma do Regimento Interno dessa Casa.

Sem outro assunto para o momento, cuido do ensejo para manifestar a Vossa Excelência e dignos pares votos de estima e distinto respeito.

Atenciosamente,

Sergio Procópio Colin da Silva Carvalho
Prefeito de Toritama

MENSAGEM Nº 013/2025

Senhores Membros da Câmara Municipal de Toritama-PE,

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências a presente mensagem com o fito de propor e justificar aos insignes representantes dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, que cria e extingue cargos na estrutura funcional da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, instituiu gratificação em função do porte da escola e dá outras providências.

O projeto tem como objetivo readequar e otimizar a estrutura administrativa da Secretaria, revogando cargos obsoletos e criando funções que atendem às necessidades da gestão educacional. Além disso, ele também prevê a implementação de uma gratificação para os servidores de acordo com o porte das escolas, buscando valorizar os profissionais de acordo com a realidade de cada unidade escolar.

A aprovação deste projeto será um importante passo para o aprimoramento da educação em nosso município e para a adequação dos recursos humanos da Secretaria de Educação.

Diante disso, sabedor da sensibilidade dos que fazem esta Egrégia Casa Legislativa no Município de Toritama, Estado de Pernambuco, para com questão de tal relevância, aguardamos a aprovação do presente pela unanimidade dos seus membros.

Atenciosamente,

Sergio Procópio Colin da Silva Carvalho
Prefeito de Toritama

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ___, DE 21 DE MARÇO DE 2025

Cria e extingue cargos na estrutura funcional da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, institui gratificação em função do porte da escola e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TORITAMA decreta:

Art. 1º Revogam-se os incisos I, II, VII, VIII e IX do §2º do art. 36 da LC nº 741/1998, com redação dada pela LC nº 33/2024, extinguindo-se os cargos de Diretor de Ensino, Diretor de Apoio ao Ensino Fundamental, Chefe de Divisão de Almoxarifado, Diretor Administrativo e Diretor de Atos de Pessoal.

Art. 2º O §2º do artigo 36 da LC nº 741/1998, com redação dada pela LC nº 33/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36.....

§1º.....

§2º.....

I - Revogado;

II - Revogado;

III - Diretor de Escola;

IV - Secretário de Escola;

V - Supervisor de Ensino;

VI - Diretor Adjunto de Escola;

VII - Revogado;

VIII - Revogado;

IX – Revogado.

Art. 3º o Anexo VI da LC nº 741/1998, com redação dada pela LC nº 33/2024, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei, excluídos os cargos de Diretor de Ensino, Diretor de Apoio ao Ensino Fundamental, Chefe de Divisão de Almoxarifado, Diretor Administrativo e Diretor de Atos de Pessoal e atualizando a remuneração.

Art. 4º Acresce-se à estrutura de servidores efetivos de Apoio Técnico, Científico e Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia (SECT):

I - um cargo de Nutricionista.

Requisito: diploma de nível superior em Nutrição com registro ativo no respectivo conselho profissional.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

CNPJ: 11.256.054/0001-39

Avenida Dorival José Pereira, 1370, Parque das Feiras

Toritama – Pernambuco – CEP 55125-000

Atribuições: Planejar cardápios balanceados, adequados às necessidades nutricionais dos estudantes da rede Municipal de Ensino e Creches; Monitorar a aceitação das refeições e propor ajustes para otimizar o consumo e os benefícios nutricionais; Desenvolver ações de educação alimentar, promovendo hábitos saudáveis e contribuindo para a saúde e o bem-estar dos estudantes; Elaborar material de apoio e educacional a ser divulgado nas escolas e creches.

Vencimento: R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

II - dois cargos de Psicólogo.

Requisito: diploma de nível superior em Psicologia com registro ativo no respectivo conselho profissional

Atribuições: Planejar, implementar e avaliar programas de promoção da saúde mental e prevenção de crises emocionais no ambiente escolar; realizar atendimentos individuais e em grupo, oferecendo suporte psicológico a estudantes, professores e funcionários; desenvolver e aplicar instrumentos de diagnóstico e avaliação do clima escolar, identificando necessidades e propondo intervenções; promover ações de orientação e capacitação para a equipe pedagógica sobre temas relacionados ao bem-estar emocional e à resolução de conflitos; elaborar e distribuir material educativo voltado à conscientização e prevenção de problemas psicológicos; colaborar com a gestão escolar e outros setores da Secretaria Municipal de Educação para integrar práticas psicossociais que favoreçam um ambiente de aprendizagem saudável; participar de reuniões e comitês intersetoriais, contribuindo para o desenvolvimento de políticas de inclusão e apoio psicossocial na rede municipal de ensino.

Vencimento: R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

III - um cargo de Assistente Social.

Requisito: diploma de nível superior em Serviço Social com registro ativo no respectivo conselho profissional

Atribuições: Planejar e implementar programas de apoio social que integrem escola, família e comunidade, promovendo a inclusão e o fortalecimento dos vínculos sociais; identificar, acompanhar e intervir em situações de vulnerabilidade social que possam interferir no rendimento escolar, promovendo o acesso aos direitos e serviços essenciais; desenvolver e executar ações de orientação e encaminhamento para famílias, garantindo o acesso a políticas públicas e recursos disponíveis; elaborar e divulgar material educativo sobre direitos sociais, cidadania e inclusão, contribuindo para a conscientização e a formação de uma cultura de apoio e solidariedade; colaborar com a equipe pedagógica e demais setores da Secretaria Municipal de Educação para a identificação de necessidades sociais e a implementação de medidas preventivas e de intervenção; participar de reuniões e comitês intersetoriais, contribuindo para a articulação e o fortalecimento da rede de apoio à comunidade escolar.

Vencimento: R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

Art. 5º Acresce-se o artigo 6º-A à Lei Municipal nº 931/2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º-A. Fica instituída a gratificação de exercício de função aos cargos constantes no anexo VII desta Lei, a ser paga independente da forma de provimento do cargo beneficiado, cujo percentual de gratificação será calculada sobre o vencimento base do servidor.

Parágrafo único. A gratificação de que trata o caput deste artigo será adicionada ao vencimento base do cargo beneficiado levando em consideração o porte da escola a qual o servidor esteja lotado, sendo: A (40% para escolas com 600 alunos ou mais); B (30% para escolas com 350 a 599 alunos); C (20% para escolas com até 349 alunos), nos termos do Anexo VII desta Lei”.

Art. 6º. O Anexo VII da Lei Municipal nº 931/2006, passa a vigorar na forma do Anexo II desta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação orçamentária própria, ficando autorizado o Poder Executivo Municipal realizar a abertura de crédito suplementar ou especial, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Toritama, 21 de março de 2025, 72º ano da emancipação.

Sergio Procópio Colin da Silva Carvalho
Prefeito do Município

ANEXO I

ANEXO VI DA LEI COMPLEMENTAR Nº 741/1998, COM REDAÇÃO DADA PELA LC Nº 33/2024

**TABELA DE CARGOS COMISSIONADOS PARA O DESEMPENHO DE DIREÇÃO DO
MAGISTÉRIO QUE NÃO A DOCÊNCIA**

SÍMBOLO	DESCRIÇÃO DO CARGO	Nº DE CARGOS	REMUNERAÇÃO
T-DES	Diretor de Escola	18	R\$ 3.800,00
T-SEC	Secretário de Escola	20	R\$ 2.000,00
T-SUPE	Supervisor de Ensino	40	R\$ 2.600,00
T-DAES	Diretor Adjunto de Escola	10	R\$ 3.300,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

CNPJ: 11.256.054/0001-39

Avenida Dorival José Pereira, 1370, Parque das Feiras

Toritama – Pernambuco – CEP 55125-000

ANEXO II

ANEXO VII DA LEI Nº 931/2006

TABELA DE GRATIFICAÇÕES EM FUNÇÃO DO PORTE DA ESCOLA

NOME DA GRATIFICAÇÃO	SÍMBOLO	PERCENTAL DE GRATIFICAÇÃO
Diretor de Escola	T-DIR "A"	40%
Diretor de Escola	T-DIR "B"	30%
Diretor de Escola	T-DIR "C"	20%
Diretor Adjunto de Escola	T-ADJ "A"	40%
Diretor Adjunto de Escola	T-ADJ "B"	30%
Diretor Adjunto de Escola	T-ADJ "C"	20%

2

Prefeitura Municipal de Toritama
Estado de Pernambuco

LEI N.º 741/98.

EMENTA: Institui o Plano de Cargos e Carreira do Magistério – PCCM do Quadro Permanente de Pessoal do Sistema Público Municipal de Educação do Município de TORITAMA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído o Plano de Cargos e Carreira do Magistério - PCCM do Sistema Público Municipal de Educação, nos termos desta Lei, que modifica a Lei Municipal nº 727/97, de 25 de junho de 1997, consolida os princípios e normas a serem observados pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, em sintonia com a política de pessoal do Poder Executivo Municipal, consoante disposições da Emenda Constitucional nº 14/96, das Leis Federais nº 9.394/96 e nº 9.424/96 e Resolução nº 03/97 do Conselho Nacional de Educação.



Prefeitura Municipal de Toritama

Estado de Pernambuco

Parágrafo Único - Esta lei abrange os profissionais do magistério que exercem atividades de docência, os que oferecem suporte pedagógico direto a tais atividades e dispõe sobre a situação dos professores leigos.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS e REQUISITOS

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS

Art. 2º - O PCCM do Sistema Público Municipal de Educação objetiva a profissionalização e valorização do magistério, bem como a melhoria do desempenho e da qualidade dos serviços vinculados às atividades finalísticas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, prestados ao conjunto da população do Município.

Art. 3º - O PCCM do Sistema Público Municipal de Educação contempla também os seguintes objetivos específicos:

I – estabelecer a carreira de magistério no serviço público municipal de educação, dotando a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes de uma estrutura de cargos compatível com sua estrutura organizacional e de mecanismos e instrumentos que regulem a progressão funcional e salarial do servidor.

II – adotar os princípios de habilitação, do mérito, da avaliação do desempenho e do tempo de serviço para o desenvolvimento na carreira;

III – manter o corpo profissional de alto nível, dotado de conhecimentos, valores e habilidades compatíveis com a responsabilidade político-institucional da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

IV – aperfeiçoamento profissional continuado aos profissionais de magistério;

V - períodos reservados a estudo, planejamento e avaliação.



SEÇÃO II

DOS REQUISITOS

Art. 4º – Constituem requisitos de formação ou escolaridade para o ingresso nos cargos, os constantes do Anexo III desta Lei.

Art. 5º - O exercício da carreira de magistério exige, como qualificação mínima:

- I - ensino médio completo, na modalidade normal;
- II - ensino superior em curso de licenciatura, de graduação plena, com habilitações específicas em área própria;
- III - formação superior em área correspondente a complementação nos termos da legislação vigente.

§ 1º - Para o cumprimento das exigências deste artigo, observar-se-ão as normas consignadas no Art. 13, desta Lei.

§ 2º - É pré-requisito para o exercício profissional de quaisquer funções de magistério, que não a docência, experiência mínima de 2 (dois) anos, adquirida em qualquer nível ou sistema de ensino público ou privado.

§ 3º - Incluem-se nas atividades de suporte pedagógico direto, as de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional.

CAPÍTULO III

DOS CONCEITOS E FUNDAMENTOS

SEÇÃO I

DOS CONCEITOS FUNDAMENTAIS

Art. 6º - Entende-se como profissionais de magistério aqueles que exercem atividades de docência e suporte pedagógico direto a estas atividades, incluídas as de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional.



5

Prefeitura Municipal de Toritama
Estado de Pernambuco

§1º - As funções de magistério, que não a de docência, constituem as atividades de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional descritas no Art. 5º do Estatuto do Magistério Público Municipal de Toritama, aprovado pela Lei nº 729, de 25.06.97.

§ 2º - As funções de docência compreendem o exercício da regência de classe e inclui as atividades relacionadas com a preparação e avaliação do trabalho didático e reuniões pedagógicas, observadas disposições do Art. 30 desta Lei.

Art. 7º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - **Cargo** é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um funcionário, com as características de criação por lei, denominação própria, número certo e pagamento pelo Poder Público.

II - **Classe** - é o conjunto de cargos iguais quanto à natureza, grau de responsabilidade e complexidade de atribuições, integrantes de uma área de classes.

III - **Série de Classes** - é o conjunto de Classes superpostas, integrantes de mesmo nível, correspondentes a cargos de uma denominação semelhante quanto a natureza, grau de complexidade e responsabilidade das atribuições, constituindo a linha natural de progressão do servidor.

IV - **Faixa** - é a subdivisão de uma Classe em escalas horizontais, correspondentes a diversos níveis de vencimento, constituindo a linha natural de progressão do servidor consoante avaliação de desempenho e de tempo de efetiva permanência na carreira.

V - **Carreira** - é a organização estruturada de Cargos ou de série de Classes do mesmo nível que define a evolução funcional dos servidores e os níveis de retribuição remuneratória correspondente.

VI - **Grupo Ocupacional** - os Grupos Ocupacionais contemplam conjuntos de cargos de acordo com a natureza da atividade, possuem carreiras específicas e representam as funções relacionadas com o atendimento dos objetivos do Sistema Público Municipal de Educação.

VII - **Atividade de Apoio Técnico, Científico e Pedagógico** - por atividade de apoio técnico, científico e pedagógico entende-se o trabalho relativo à orientação e acompanhamento psico-pedagógico a professores e alunos, incluindo apoio técnico para a realização das atividades de magistério indicadas no inciso IV.



Prefeitura Municipal de Toritama

Estado de Pernambuco

VIII – Atividades de Apoio Administrativo – entende-se por atividade de apoio administrativo as funções de secretariado, serviços burocráticos e controle interno, necessários ao funcionamento dos órgãos e unidades administrativas do Sistema Público Municipal de Educação.

IX – Professor I – Professor do Ensino Fundamental de 1º a 4º Série, Educação Infantil, de Jovens e Adultos e Educação Especial.

X – Professor II – Professor do Ensino Fundamental de 5ª a 8ª Série e do Ensino Médio.

XI – Grade – é o conjunto de matrizes de vencimento referente a cada órgão;

XII – Matriz – é o conjunto de classes sequenciais e faixas, segundo a formação, habilitação, titulação e qualificação profissional.

CAPÍTULO IV

DOS GRUPOS OCUPACIONAIS E DA ESTRUTURA DE CARGOS E CARREIRAS

SEÇÃO I

DOS GRUPOS OCUPACIONAIS

Art. 8º - Ficam criados no Quadro Permanente de Pessoal do Sistema Público Municipal de Educação, os grupos ocupacionais de:

- I – Grupo 1: Magistério;
- II – Grupo 2: Apoio Técnico, Científico e Pedagógico;
- III – Grupo 3: Apoio Administrativo

SEÇÃO II

DOS CARGOS COMPONENTES DOS GRUPOS OCUPACIONAIS

Art. 9º - Compõem o *Quadro Permanente de Pessoal do Sistema Público Municipal de Educação* os cargos, nos respectivos quantitativos constantes do **ANEXO I**, transformados e criados por esta Lei.



SEÇÃO III
DA ESTRUTURA DE CARGOS E CARREIRAS

Art. 10 - Os cargos de provimento efetivo estão caracterizados, no ANEXO II desta Lei, por sua denominação, pela descrição sumária e detalhada de suas atribuições e pelos requisitos de instrução exigidos para ingresso.

Art. 11 - Os cargos de provimento efetivo, tratados no artigo anterior, estão estruturados segundo o nível de instrução exigido para o ingresso, sendo:

I - Grupo 1 - Magistério:

a) cargo de nível médio:

1. Professor I.

II - Grupo 2 - Apoio Técnico, Científico e Pedagógico:

a) cargo de nível superior.

1. Psicólogo

III - Grupo 3 - Apoio Administrativo

a) cargo de nível médio

1. Secretário Escolar - M

Art. 12 - Os cargos de provimento efetivo são distribuídos em CLASSES, designadas pelos numerais romanos I, II, III, IV, V e VI, às quais estão associados critérios de habilitação ou qualificação profissional.

§ 1º - Cada CLASSE compreende, conforme o cargo, 04 (quatro) ou 06 (seis) FAIXAS, designadas pelas letras A,B,C,D,E,F.

§ 2º - O ANEXO IV, de cada cargo, constitui uma Grade de Vencimentos, onde estão especificados:

- I - séries de classes;
- II - faixas salariais;



- III - graduação;
- IV - carga horária;
- V - valor dos vencimentos;
- VI - base de referência;
- VII - parâmetros para cálculo dos intervalos entre faixas, classes e matrizes;

CAPÍTULO V

DO PROCESSO DE INGRESSO E DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

SEÇÃO I

DO INGRESSO NA CARREIRA

Art. 13 - O ingresso na carreira ocorrerá por concurso público de provas e títulos, preenchidos os requisitos de formação ou escolaridade exigidos para o cargo, na forma do **ANEXO III**, devendo ser observadas as disposições do **Art. 5º**, abaixo especificadas:

I - para o exercício da docência, como qualificação mínima:

- a) ensino médio completo, na modalidade normal, para docência na educação infantil, de jovens e adultos, nas quatro primeiras séries do ensino fundamental e educação especial;
- b) ensino superior em curso de licenciatura, de graduação plena, com habilitações específicas em área própria, para a docência nas séries finais do ensino fundamental e no ensino médio;
- c) formação superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente, para a docência em áreas específicas das séries finais do ensino fundamental e do ensino médio.



Prefeitura Municipal de Toritama

Estado de Pernambuco

II - para o exercício das demais atividades de magistério, será exigido como qualificação mínima, a graduação em Pedagogia ou pós-graduação, nos termos do Art. 64 da Lei nº 9.394, de 20.12.96.

§ 1º - As exigências de qualificação consignadas nas alíneas "b" e "c" do inciso I, deste artigo, só serão exigidas quando forem implantadas, no Município, escolas do Ensino Fundamental de 5ª a 8ª série e segundo grau.

§ 2º - Os professores com habilitação em magistério, estáveis por força do Art. 19 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal, graduados em qualquer dos cursos referenciados nas alíneas "a" a "c" do inciso I do artigo anterior, ingressarão no PCCM.

§ 3º - Os professores leigos estão excluídos do PCCM e integrarão Quadro em Extinção consignado no ANEXO V, observadas as disposições do § 2º, do Art. 9º, da Lei Federal nº 9.424/96.

§ 4º - Os professores leigos terão até 24.12.2001 para graduarem-se em magistério, sob pena de serem excluídos do Sistema Público Municipal de Educação, na forma do § 2º, do Art. 9º da Lei Federal nº 9.424, de 24.12.96.

§ 5º - Além da graduação em magistério, os professores leigos para ingressarem no PCCM necessitam de aprovação em concurso público de provas e títulos, consoante Art. 37, inciso II da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 05.06.98.

SEÇÃO II

DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 14 - O desenvolvimento na carreira de magistério poderá ocorrer mediante os procedimentos de:

I - Progressão Horizontal - passagem do servidor de uma FAIXA para a seguinte, dentro de uma mesma CLASSE, obedecendo aos critérios especificados para a avaliação de desempenho e o tempo de efetiva permanência na FAIXA;



10

Prefeitura Municipal de Toritama
Estado de Pernambuco

II – **Progressão Vertical** – passagem do servidor de uma CLASSE para a imediatamente superior, obedecidos os critérios de desempenho e de tempo de serviço, observado para o desempenho o cumprimento de exigência de participação em programas de desenvolvimento para a carreira, assegurados pela instituição;

III – **Progressão por Elevação de Nível Profissional** – passagem do servidor de uma matriz para outra, conforme a exigência de titulação, independente da CLASSE onde se encontra.

SUBSEÇÃO I

DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

Art. 15 – A Progressão Horizontal ocorrerá, após o cumprimento do estágio probatório, para o servidor que alcançar a pontuação definida no processo de avaliação de desempenho, desde que cumpra o interstício de 01 (um) ano e esteja entre o contingente dos 10% (dez por cento) dos servidores por cargo, habilitados por ordem de classificação no final do ano letivo pelo processo de avaliação de desempenho definido no Plano de Avaliação de Desempenho – PAD.

§ 1º - O estágio probatório obedecerá o prazo e disposições da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98, de 05.06.98.

§ 2º - O aproveitamento do servidor no processo de avaliação de desempenho, para efeito da progressão tratada no caput deste artigo, não poderá ser inferior a 70% (setenta por cento) da pontuação máxima estabelecida no Plano de Avaliação de Desempenho – PAD, definido no Art. 40, desta Lei.

Art.16 – O servidor concorrerá à Progressão Horizontal quando se encontrar na FAIXA inicial ou em FAIXA intermediária de sua CLASSE, atendidos os requisitos definidos nesta Lei e no Plano de Avaliação de Desempenho.

Parágrafo Único - A Progressão Horizontal deverá observar a ordem seqüencial de disposição das FAIXAS, vedada a ascensão para outra FAIXA que não a imediatamente superior.



SUBSEÇÃO II

DA PROGRESSÃO VERTICAL

Art. 17 – A Progressão Vertical dar-se-á:

I – Por Desempenho;

II – Por Tempo de Serviço.

Art. 18 – A Progressão Vertical por Desempenho far-se-á mediante processo de avaliação e ocorrerá quando o servidor se encontrar na última FAIXA da CLASSE.

Parágrafo Único - A avaliação de desempenho, tratada no *caput* e no **Art. 26**, se processará na conformidade do Plano de Avaliação de Desempenho estabelecido no **Art. 40** desta Lei.

Art. 19 – A Progressão Vertical por Tempo de Serviço, será atribuída ao servidor que permanecer por 10 (dez) anos, em efetivo exercício, numa mesma CLASSE.

SUBSEÇÃO III

DA PROGRESSÃO POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL

Art. 20 – A Progressão por Elevação de Nível Profissional ocorrerá a qualquer tempo, após cumprimento do estágio probatório, para o servidor que adquirir a graduação ou a titulação.

Art. 21 – Os cursos de graduação e pós-graduação, para os fins previstos nesta Lei, realizados pelos ocupantes de cargos dos grupos ocupacionais Magistério e Apoio Técnico, Científico e Pedagógico, somente serão considerados, para fins de progressão, se ministrados por instituição autorizada e reconhecida pelos órgãos competentes e, quando realizados no exterior, forem revalidados por instituição brasileira, credenciada para este fim.

Art. 22 – A Progressão por Elevação de Nível Profissional será efetivada a partir do deferimento de requerimento do servidor, desde que atenda aos requisitos estabelecidos na presente Lei, mediante apresentação de certificado ou diploma devidamente instruído.

Ass.

Prefeitura Municipal de Toritama
Estado de Pernambuco

Art. 23 – Em nenhuma hipótese uma mesma qualificação, graduação ou titulação poderá ser utilizada em mais de uma forma de progressão.

Art. 24 – O servidor que adquirir nova habilitação, nos termos do artigo 20 desta Lei, passará para a matriz de vencimento correspondente à sua habilitação, permanecendo na mesma CLASSE e FAIXA salarial.

Parágrafo Único – Os servidores ocupantes dos cargos de Professor do Ensino Fundamental de 1ª a 4ª Série, Educação Infantil e Educação de Jovens e Adultos, enquadrados nas matrizes de Formação de Magistério e Formação de Magistério com Aperfeiçoamento, após concluírem Licenciatura Plena, passarão para a CLASSE III, da matriz correspondente a sua habilitação e titulação, permanecendo na mesma faixa salarial.

Art. 25 – A progressão por Elevação de Nível Profissional dar-se-á exclusivamente:

I – Grupo Ocupacional: **Magistério – Professor I.**

- a) A progressão para a matriz de vencimento de Formação Magistério, com Aperfeiçoamento ou Especialização, em nível médio, dar-se-á para o **Professor I** que obtiver Curso de Aperfeiçoamento ou Especialização em nível médio, com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas;
- b) A progressão para a matriz de vencimento de Licenciatura Plena, com habilitação em Magistério dar-se-á para o **Professor I** que obtiver Licenciatura Plena com habilitação em Magistério;
- c) A progressão para a matriz de vencimento de Licenciatura Plena, com habilitação em Magistério e com Especialização, dar-se-á para o **Professor I**, portador de Licenciatura Plena, com habilitação em Magistério, que obtiver curso de pós-graduação lato-sensu – Especialização – em área relacionada à sua atuação, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas;

[Assinatura]

13

Prefeitura Municipal de Toritama

Estado de Pernambuco

d) A progressão para a matriz de vencimento de Licenciatura Plena, com habilitação em Magistério e com Mestrado, dar-se-á para o **Professor I**, portador de Licenciatura Plena, com habilitação em Magistério, que obtiver curso de pós-graduação stricto-sensu, Mestrado, em área relacionada à sua atuação;

e) A progressão para a matriz de vencimento de Licenciatura Plena, com habilitação em Magistério e com Doutorado, dar-se-á para o **Professor I**, portador de Licenciatura Plena, com habilitação em Magistério, que obtiver curso de pós-graduação stricto-sensu, Doutorado, em área relacionada à sua atuação.

II – Grupo Ocupacional: Apoio Técnico, Científico e Pedagógico

Psicólogo

a) A progressão para a matriz de vencimento do Graduado, com Especialização, dar-se-á para o Psicólogo que obtiver curso de Pós-Graduação, lato-sensu, Especialização, em área relacionada a sua atuação, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas;

b) A progressão para a matriz de vencimento do Graduado, com Mestrado, dar-se-á para o Psicólogo que obtiver curso de Pós-Graduação, stricto-sensu, Mestrado, em área relacionada à sua atuação;

c) A progressão para a matriz de vencimento do Graduado, com Doutorado, dar-se-á para o Psicólogo que obtiver curso de Pós-Graduação, stricto-sensu, Doutorado, em área relacionada à sua atuação.

III– Grupo Ocupacional: Apoio Administrativo

Secretário Escolar – M.

a) A progressão para a matriz de vencimento com Curso de Qualificação Profissional – 180 horas, dar-se-á para o Secretário Escolar – M que obtiver curso de Qualificação Profissional, em área relacionada a sua atuação, atingindo o somatório da carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas.



- b) A progressão para a matriz de vencimento com curso de Qualificação Profissional – 240 horas, dar-se á para o Secretário Escolar – M que obtiver curso de Qualificação Profissional, em área relacionada á sua atuação, atingindo o somatório da carga horária mínima de 240 (duzentos e quarenta) horas, respeitando o interstício de 2(dois) anos de permanência na matriz anterior.
- c) A progressão para a matriz de vencimento com concurso de Qualidade Profissional – 300 horas, dar-se á para o Secretário Escolar – M que concluir curso de Qualificação Profissional em área relacionada á sua atuação, atingido o somatório da carga horária mínima de 300 (trezentas) horas, respeitando o interstício de 2 (dois) anos de permanência na matriz anterior.

Parágrafo Único - A graduação definida neste artigo constitui as colunas das matrizes de vencimento, de cada cargo, consignadas nos **ANEXOS IV** desta Lei.

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 26 – A avaliação de desempenho é um processo contínuo e sistemático de verificação da atuação do servidor no cumprimento de suas atribuições, em favor da construção da qualidade da educação pública, possibilitando o seu desenvolvimento profissional na carreira e no serviço público.

Parágrafo Único – Obedecidas as diretrizes desta Lei e das disposições da legislação federal respectiva, a avaliação de que trata o caput deste artigo será disciplinada segundo diretrizes a serem estabelecidas no Plano de Avaliação de Desempenho – PAD, estabelecido no Art. 40.

[Assinatura]

CAPÍTULO VII

DOS VENCIMENTOS

Art. 27 – A estrutura de vencimentos do Quadro Permanente de Pessoal de Magistério do Sistema Público Municipal de Educação será estabelecida e praticada a partir dos seguintes fatores:

I – a natureza das atribuições e requisitos de habilitação e qualificação do cargo;

II – a política salarial do Poder Executivo Municipal;

Parágrafo Único – No estabelecimento da estrutura de vencimentos do Quadro Permanente de Pessoal de Magistério do Sistema Público Municipal de Educação será observado o princípio de igual remuneração para igual habilitação e equivalente desempenho de funções inerentes ao cargo.

Art. 28 – A estrutura de vencimentos do Quadro Permanente de Pessoal de Magistério do Sistema Público Municipal de Educação agrega os cargos dos grupos ocupacionais de **Magistério**, de **Apoio Técnico, Científico e Pedagógico** e de **Apoio Administrativo** a seguir denominados:

I – **Professor I**, constituído de 06 (seis) CLASSES e de 04 (quatro) FAIXAS salariais por CLASSE;

II – **Psicólogo**, constituído de 04 (quatro) CLASSES e 04 (quatro) FAIXAS salariais por CLASSE;

III – **Secretária Escolar – M**, constituído de 04 (quatro) CLASSES e 04 (quatro) FAIXAS salariais por CLASSE;

§ 1º - As FAIXAS salariais determinam os valores mínimos e máximos dos vencimentos correspondentes a cada CLASSE salarial.

§ 2º - A estrutura de vencimentos do Quadro Permanente de Pessoal de Magistério do Sistema Público Municipal de Educação compõe o **Anexo IV** desta Lei.



16

Prefeitura Municipal de Toritama

Estado de Pernambuco

Art. 29 - As remunerações dos docentes, estabelecidas neste plano, obedecem as disposições do Art. 6º, inciso V, da RE nº 3/97, do Conselho Nacional de Educação, devendo ser observado, durante a execução do PCCM, que a remuneração dos portadores de diploma de licenciatura plena não ultrapasse em mais de 50 % (cinquenta por cento) a que couber aos formados em nível médio.

CAPÍTULO VIII

DA JORNADA DE TRABALHO

SEÇÃO I

Art. 30 - A jornada de trabalho dos docentes poderá ser de até 40 (quarenta) horas e incluirá uma parte de horas/aula e de aulas/atividades, estas últimas correspondendo a um percentual entre 20% (vinte por cento) e 25% (vinte e cinco por cento) do total da jornada, consideradas como horas de atividades aquelas destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola, às reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, de acordo com a proposta pedagógica de cada escola.

Art. 31 - Aos docentes em exercício de regência de classe nas unidades escolares deverão ser assegurados 45 (quarenta e cinco) dias de férias anuais, nos períodos de recesso, conforme o interesse da escola.

Parágrafo Único - Os demais integrantes do magistério farão jus a 30 (trinta) dias de férias por ano.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32 - Respeitadas as limitações constitucionais e legais, os profissionais de magistério lotados na Secretaria Municipal de Educação serão enquadrados no Quadro Permanente de Pessoal de Magistério do Sistema Público Municipal de Educação criado por esta Lei.



Art. 33 – No enquadramento de que trata o artigo anterior será ressalvada a situação do professor afastado em definitivo de regência por problema de saúde, devidamente comprovado pela Perícia Médica do Município, deverá ser processada de acordo com os critérios estabelecidos nos artigos da presente Lei, referentes ao grupo ocupacional Magistério, passando a desempenhar atividades técnico-pedagógicas, devendo ser capacitado para a nova função.

Art. 34 – Aos servidores afastados com ou sem ônus para o Município e de Licença para Trato de Interesse Particular será assegurado o enquadramento quando do seu retorno ao efetivo exercício na Secretaria de Educação.

Parágrafo Único – Não se incluem nas exceções deste artigo, os professores que, com autorização da Secretaria Municipal de Educação se encontrem afastados para realização de cursos.

Art. 35 – Os atuais ocupantes do cargo de professor, que trabalham no Ensino Médio, que não possuam habilitação para o exercício da função docente, passam a integrar quadro em extinção, com matriz de vencimento constante do **Anexo V**.

Art. 36 - Na ausência de profissionais concursados, especialmente no período de transição, as funções de magistério, que não a docência, poderão ser exercidas por professores designados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º - As funções de magistério, que não a docência, estão definidas no § 3º, do Art. 5º, desta Lei.

§ 2º - Para o atendimento das disposições deste artigo, ficam criadas as funções gratificadas constantes do **ANEXO VI**, a saber:

- I - Diretor de Escola;
- III - Diretor de Ensino
- IV - Diretor de Apoio ao Ensino Fundamental;
- IV - Orientador Educacional;
- V - Supervisor de Ensino
- VI - Secretário de Escola;

Art. 37 – Os servidores aposentados, terão proventos revistos nos termos do § 4º do Art. 40 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Não serão permitidas incorporações de quaisquer gratificações por funções dentro ou fora do sistema de ensino aos vencimentos e proventos de aposentadoria.



Prefeitura Municipal de Toritama
Estado de Pernambuco

Art. 38 – Os professores do Ensino Fundamental de 1ª a 4ª séries, e da Educação Infantil e ainda de Jovens e Adultos, com formação para o Magistério ou portadores de Licenciaturas que, na data da publicação da presente Lei, estiverem cursando Licenciatura Plena ou Pós-Graduação, participarão de programa de desenvolvimento profissional, observados os dispositivos desta Lei e do Art. 67, incisos I a VI e parágrafo único da Lei nº 9.394/96.

Parágrafo Único – A implantação dos programas de que trata o *caput* deste artigo tomará em consideração:

- I - a prioridade em áreas curriculares carentes de professor;
- II – a situação funcional dos professores, de modo a priorizar os que terão mais tempo de exercício a ser cumprido no sistema.

Art. 39 – Os servidores ocupantes dos cargos atualmente existentes permanecerão nos mesmos, até que sejam enquadrados de acordo com os critérios legais.

Art. 40 – No prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da publicação da presente Lei, será constituída **Comissão para elaboração do Plano de Avaliação de Desempenho - PAD**, que se constituirá em instrumento complementar do PCCM.

§ 1º - A Comissão definida no *caput* terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para elaborar o PAD.

§ 2º - Na elaboração do Plano de Avaliação de Desempenho será ouvido o Conselho Municipal de Educação e observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 41 – Fica determinado o intervalo de 3% (três por cento) entre as FAIXAS, e de 6% (seis por cento) entre as CLASSES em todos os cargos que compõem o Quadro Permanente de Pessoal de Magistério do Sistema Público Municipal de Educação.

I – Para o cargo de **Professor I** o intervalo entre as matrizes de vencimento, conforme Anexo IV, será de 10% (dez por cento);

II – Para o cargo de **Psicólogo**, o intervalo entre as matrizes de vencimento conforme Anexo IV, será de 10% (dez por cento);

III – Para o cargo de **Secretário Escolar**, o intervalo entre as matrizes de vencimento, conforme anexo IV, será de 10% (dez por cento);



Art. 42 – O Poder Executivo fica autorizado a:

I - conceder, aos professores concursados em efetivo exercício do magistério, gratificação no valor de 10% (dez por cento) do salário, a título de exposição ao pó de giz;

II - oferecer transporte aos professores que lecionam na zona rural;

III - implantar programa de desenvolvimento profissional dos professores, incluindo a formação em nível superior, em instituições credenciadas, bem como programas de aperfeiçoamento em serviço.

§ 1º - O programa de desenvolvimento profissional de que trata o inciso III, do *caput* deste artigo, também inclui transporte e custeio de mensalidades escolares.

§ 2º - O programa de desenvolvimento profissional estabelecido neste artigo, poderá ser regulamentado por Decreto, respeitadas as disposições da Resolução Nº 3/97, do Conselho Nacional de Educação.

Art. 43 - As despesas resultantes desta Lei serão custeadas com os recursos do FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério e de outras fontes, classificadas nas dotações destinadas a pessoal civil, consignadas no Orçamento Municipal do exercício de 1998, aprovado pela Lei n.º 736, de 27 de novembro de 1997.

Parágrafo Único – No orçamento para 1999, e exercícios seguintes, serão destinadas dotações para manutenção e desenvolvimento do PCCM.

Art. 44 – Os efeitos financeiros decorrentes da presente Lei retroagem ao mês de janeiro do corrente ano, podendo o pagamento ser parcelado.

Art. 45 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 46 – Revogam-se as disposições em contrário e em especial a Lei Municipal nº 727/97, de 25 de junho de 1997, bem como os dispositivos da Lei nº 729, de 25.06.97 que conflitem com a presente Lei e demais disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, 25 de agosto de 1998.

VALDOMIRO IZÍDIO PEREIRA
Prefeito



20

Prefeitura Municipal de Toritama
Estado de Pernambuco

ANEXO I

DO PCCM DO MUNICÍPIO DE TORITAMA

1.1. Cargos componentes dos Grupos Ocupacionais

1

Cargo Existente	Quantidade	Cargo Transformado - PCC	Quantidade
Professor – M	61	Professor I	85

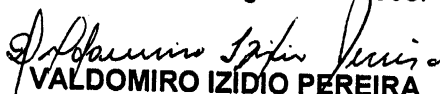
1.2. Cargos criados

Nomenclatura	Quantidade
Psicólogo	1
Secretário Escolar – M	10

1.3. Cargos em Extinção

Nomenclatura	Quantidade
Professor – SH	8

Toritama, 25 de agosto de 1998.


VALDOMIRO IZÍDIO PEREIRA
Prefeito

21

Prefeitura Municipal de Toritama
Estado de Pernambuco

ANEXO II
DO PCCM DE TORITAMA
DESCRIÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DO SISTEMA DE
EDUCAÇÃO DE TORITAMA

GRUPO 1: Magistério
CARGOS: Professor I

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Exercício da docência em classes de 1ª a 4ª série do Ensino Fundamental, de Educação Infantil, de Jovens e Adultos, Educação Especial e de atividades técnico-pedagógicas que dão diretamente suporte às atividades de ensino.

DESCRIÇÃO DETALHADA

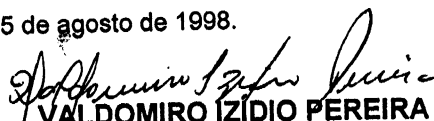
- 01- Planeja e ministra aulas em turmas de Educação Infantil e de 1ª e 4ª série do Ensino Fundamental, de Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos;
- 02 - Participa da elaboração e seleção de material didático utilizado em sala de aula;
- 03 - Participa da elaboração, execução e avaliação da proposta administrativo-pedagógica da escola;
- 04 - Participa da elaboração e avaliação de propostas curriculares;
- 05 - Participa da elaboração, execução, acompanhamento e avaliação de políticas de ensino;
- 06 - Acompanha e orienta o trabalho do estagiário;
- 07 - Analisa dados referentes à recuperação, aprovação, reprovação e evasão de alunos;
- 08 - Executa atividades de capacitação de pessoal na área de ensino;
- 09 - Executa a política educacional;
- 10 - Coordena e supervisiona as atividades de suporte tecnológico;
- 11 - Produz textos pedagógicos;
- 12 - Participa da escolha do livro didático;
- 13 - Articula atividades interestaduais;
- 14 - Participa de estudos e pesquisa da sua área de atuação;
- 15 - Participa da promoção e coordenação de reuniões, encontros, seminários, cursos e outros eventos da escola;
- 16 - Participa com todos os setores da escola, da gestão dos aspectos administrativos e pedagógicos do estabelecimento de ensino;
- 17 - Executa outras atividades correlatas.

REQUISITOS:

- 1 - Instrução:

Titulação em Formação para o Magistério, Nível Médio e/ou Licenciatura com habilitação em Magistério, para atuação no Ensino Fundamental de 1ª a 4ª Série e Educação de Jovens e Adultos e, no caso dos professores de Educação Especial, com curso de Especialização na área.

Toritama, 25 de agosto de 1998.


VALDOMIRO IZÍDIO PEREIRA
Prefeito

ANEXO II
DO PCCM DE TORITAMA
DESCRIÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DO SISTEMA DE
EDUCAÇÃO DE TORITAMA

GRUPO 2: Apoio Técnico, Científico e Pedagógico
CARGO: Psicólogo

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Realiza atividades de orientação e acompanhamento psicopedagógico a professores e alunos.

DESCRIÇÃO DETALHADA

- 01 - Orienta o professor no acompanhamento do desenvolvimento psicopedagógico do aluno;
- 02 - Realiza diagnóstico, emite parecer e procede avaliação psicológica do aluno;
- 03 - Acompanha os alunos portadores de necessidades educativas especiais;
- 04 - Realiza atividades de prevenção das causas das necessidades educativas especiais junta à escola;
- 05 - Realiza atividades de prevenção de situações comportamentais que interfiram na aprendizagem do aluno;
- 06 - Elabora textos e material psicopedagógico;
- 07 - Participa da elaboração do currículo e do planejamento das atividades da escola;
- 08 - Participa com todos os setores da escola, dos aspectos administrativos e pedagógicos;
- 09 - Participa de estudos e pesquisas referentes à sua área de atuação;
- 10 - Participa do planejamento e avaliação das atividades de sua área de atuação;
- 11 - Participa do planejamento das atividades das Unidades Interdisciplinares de Apoio Psicopedagógico, dos Centros de Reabilitação e Educação Especial e das escolas especiais;
- 12 - Executa outras atividades correlatas.

REQUISITOS

1 - Instrução:

Graduação em Formação de Psicólogo com pré-especialização em Psicologia Escolar.

Toritama, 25 de agosto de 1998.


VALDOMIRO IZÍDIO PEREIRA
Prefeito

23

Prefeitura Municipal de Toritama

Estado de Pernambuco

ANEXO II DO PCCM DE TORITAMA

DESCRIÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO DE TORITAMA

GRUPO 2: Apoio Administrativo e de Serviços Auxiliares

CARGO: Secretário Escolar - M

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Realiza atividades de assessoramento à direção da escola, responde pela secretaria apoia serviços administrativos, analisa, organiza, registra e documenta fatos ligados à vida escolar dos alunos e à vida funcional dos servidores da escola.

DESCRIÇÃO DETALHADA

- 01 - Coordena e supervisiona os trabalhos de secretaria das escolas;
- 02 - Atende ao pessoal da escola, da comunidade e ao público em geral;
- 03 - Zela pela identidade da vida escolar do aluno e pela autenticidade dos documentos escolares;
- 04 - Coordena o registro das notas na ficha individual do aluno;
- 05 - Abre prontuários para alunos novos e arquiva os de alunos concluintes, transferidos e desistentes;
- 06 - Levanta dados referentes a aprovação, reprovação e recuperação de alunos;
- 07 - Divulga resultados de aprovação, recuperação, reprovação e evasão de alunos;
- 08 - Lavra atas de resultados finais;
- 09 - Responsabiliza-se por toda a escrituração, expedição de documentos escolares e certificados de conclusão do Ensino Fundamental, bem como pela autenticidade dos mesmos;
- 10 - Analisa o expediente e submete-o à despacho do diretor;
- 11 - Coordena a organização e conservação do arquivo ativo e inativo da escola;
- 12 - Mantém em sigilo a documentação atinente à vida escolar dos servidores da escola;
- 13 - Analisa, instrui e divulga documentos relativos às normas vigentes no tocante à recuperação, matrícula, transferência, registro da vida escolar do aluno e da vida funcional dos servidores da escola;
- 14 - Realiza levantamento dos serviços administrativos da unidade escolar e os distribui em conjunto com a direção da escola;
- 15 - Redige ofícios, relatórios e formulários estatísticos;
- 16 - Encaminha aos órgãos competentes documentos diversos;
- 17 - Prepara relatório de frequência dos servidores da escola;
- 18 - Participa da gestão dos aspectos administrativos e pedagógicos da escola;
- 19 - Convoca, por determinação da direção ou do Conselho Escolar, reuniões de caráter pedagógico ou administrativo;
- 20 - Participa de reuniões, sessões de estudos e cursos na sua área de atuação;
- 21 - Garante apoio às atividades do Conselho Escolar;
- 22 - Executa outras atividades correlatas.

REQUISITOS

1 - Instrução:

Nível Médio completo, com habilitação técnica em Secretariado.

Toritama, 25 de Agosto de 1998.


VALDOMIRO IZÍDIO PEREIRA
Prefeito

24

Prefeitura Municipal de Toritama
Estado de Pernambuco

ANEXO III

DO PCCM DE TORITAMA

REQUISITOS DE FORMAÇÃO OU ESCOLARIDADE PARA O INGRESSO NO CARGO

CARGOS	REQUISITOS
Professor I	Graduação em Magistério nível médio
Psicólogo Escolar	Graduação em Formação de Psicólogo
Secretário Escolar – M	Formação em Ensino Médio completo com habilitação técnica em Secretariado.

Toritama, 25 de agosto de 1998.


VALDOMIRO IZÍDIO PEREIRA
Prefeito

Prefeitura Municipal de Toritama

Estado de Pernambuco

ANEXO IV

DO PCCM DO MUNICÍPIO DE TORITAMA

GRADE DE VENCIMENTOS DO PROFESSOR I
CARGA HORÁRIA: 150 HORAS

Grades de Vencimentos							
CLASSE	FAIXA	Formação em Magistério	Formação em Magistério com Aperfeiçoamento ou Especialização	Licenciatura Plena com Habilitação em Magistério Graduação	Licenciatura Plena com Habilitação em Magistério Com Especialização	Licenciatura Plena com Habilitação Em Magistério Com Mestrado	Licenciatura Plena com Habilitação em Magistério com Doutorado
VI	D	341,65	375,81	413,39	354,73	500,21	550,23
	C	331,70	364,87	401,36	441,49	485,64	534,20
	B	322,04	354,24	389,66	428,63	471,49	518,63
	A	312,66	343,92	378,31	416,14	457,75	503,52
V	D	294,96	324,45	356,89	392,58	431,84	475,02
	C	286,37	315,00	346,50	381,15	419,26	461,18
	B	278,03	305,83	336,41	370,05	407,85	447,75
	A	269,93	296,92	326,61	359,27	395,20	434,72
IV	D	254,65	280,11	308,12	338,93	372,83	410,11
	C	247,23	271,96	299,15	329,06	361,97	398,17
	B	240,03	264,04	290,44	319,48	351,43	386,57
	A	233,04	256,35	281,98	310,18	341,20	375,32
III	D	219,85	241,84	266,02	292,62	321,88	354,07
	C	213,45	234,79	258,26	284,08	312,49	343,74
	B	207,23	227,95	250,74	275,82	303,40	333,75
	A	201,20	221,33	243,46	267,80	294,58	324,03
II	D	189,82	208,80				
	C	184,30	202,73				
	B	178,94	196,83				
	A	173,73	191,10				
I	D	163,90	180,29				
	C	159,13	175,04				
	B	154,50	169,95				
	A	150,00	165,00				

OBSERVAÇÕES:

- 1 - Intervalo entre as faixas é de 3% (três por cento);
- 2 - Intervalo entre as classes é de 6% (seis por cento);
- 3 - Intervalo entre as matrizes: 10% (dez por cento);

Toritama, 25 de agosto de 1998.


VALDOMIRO IZIDIO PEREIRA
 Prefeito

26

Prefeitura Municipal de Toritama
Estado de Pernambuco

ANEXO IV
DO PCCM DO MUNICÍPIO DE TORITAMA
GRADE DE VENCIMENTO DO CARGO DE PSICÓLOGO
CARGA HORÁRIA: 30 HORAS SEMANAIS

Grade de Vencimentos					
CLASSE	FAIXA	Formação em Psicologia Nível Superior	Formação em Psicologia com Pós-graduação	Formação em Psicologia com Mestrado	Formação em Psicologia com Doutorado
IV	D	413,39	354,73	500,21	550,23
	C	401,36	441,49	485,64	534,20
	B	389,66	428,63	471,49	518,63
	A	378,31	416,14	457,75	503,52
III	D	356,89	392,58	431,84	475,02
	C	346,50	381,15	419,26	461,18
	B	336,41	370,05	407,85	447,75
	A	326,61	359,27	395,20	434,72
II	D	308,12	338,93	372,83	410,11
	C	299,15	329,06	361,97	398,17
	B	290,44	319,48	351,43	386,57
	A	281,98	310,18	341,20	375,32
I	D	266,02	292,62	321,88	354,07
	C	258,26	284,08	312,49	343,74
	B	250,74	275,82	303,40	333,75
	A	243,46	267,80	294,58	324,03

OBSERVAÇÕES:

- 1 - Intervalos entre as faixas: é de 3% (três por cento);
- 2 - Intervalos entre as classes: é de 6% (seis por cento);
- 3 - Intervalos entre as matrizes: 10% (dez por cento);
- 4 - Base de referência: Terceira a Sexta Matrizes de Vencimento da Grade do Professor I

Toritama, 25 de agosto de 1998.


VALDOMIRO IZÍDIO PEREIRA
Prefeito

Prefeitura Municipal de Toritama

Estado de Pernambuco

ANEXO IV

DO PCCM DO MUNICÍPIO DE TORITAMA

GRADE DE VENCIMENTO DO CARGO DE SECRETÁRIO ESCOLAR - M

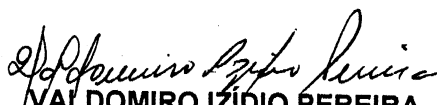
CARGA HORÁRIA: 30 HORAS SEMANAIS

CLASSE	F A I X A	Grade de Vencimentos			
		Formação Profissional Secretariado a Nível Médio	Com Curso de Aperfeiçoamento 180 horas	Com Curso de Aperfeiçoamento 240 horas	Com Curso de Aperfeiçoamento 300 horas
IV	D	341,65	375,81	413,39	354,73
	C	331,70	364,87	401,36	441,49
	B	322,04	354,24	389,66	428,63
	A	312,66	343,92	378,31	416,14
III	D	294,96	324,45	356,89	392,58
	C	286,37	315,00	346,50	381,15
	B	278,03	305,83	336,41	370,05
	A	269,93	296,92	326,61	359,27
II	D	254,65	280,11	308,12	338,93
	C	247,23	271,96	299,15	329,06
	B	240,03	264,04	290,44	319,48
	A	233,04	256,35	281,98	310,18
I	D	219,85	241,84	266,02	292,62
	C	213,45	234,79	258,26	284,08
	B	207,23	227,95	250,74	275,82
	A	201,20	221,33	243,46	267,80

OBSERVAÇÕES:

- 1 - Intervalos entre as faixas: é de 3% (três por cento);
- 2 - Intervalos entre as classes: é de 6% (seis por cento);
- 3 - Intervalos entre as matrizes: 10% (dez por cento);

Toritama, 25 de agosto de 1998.


VALDOMIRO IZÍDIO PEREIRA
 Prefeito

ANEXO V

DO PCCM DO MUNICÍPIO DE TORITAMA

TABELA DE REMUNERAÇÃO

PROFESSORES LEIGOS

DE 1ª A 4ª SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL

Professores Leigos:	Vencimentos p/ 150 h/a	
	ANTES DO PCCM	DEPOIS DO PCCM
Professor – SH	R\$ 120,00	R\$ 150,00

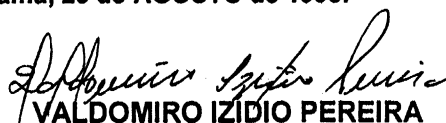
Toritama, 25 de agosto de 1998.

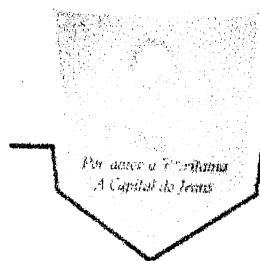

VALDOMIRO IZÍDIO PEREIRA
Prefeito

**TABELA DE FUNÇÕES GRATIFICADAS
PARA DESEMPENHO DE FUNÇÕES DE
MAGISTÉRIO QUE NÃO A DOCÊNCIA**

NOME DA FUNÇÃO GRATIFICADA	QUANTIDADE	SÍBOLO	% SOBRE OS VENCIMENTOS DE 200 HORAS
Diretor de Escola	9	FGE - 1	100%
Secretário de Escola	9	FGE - 3	50%
Orientador Educacional	1	FGE - 2	60%
Supervisor de Ensino	10	FGE - 4	30%
Diretor de Ensino	1	FGE - 1	100%
Diretor de Apoio ao Ensino Fundamental	1	FGE - 1	100%

Toritama, 25 de AGOSTO de 1998.


VALDOMIRO IZÍDIO PEREIRA
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

LEI Nº 931/2006

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo conceder reajuste salarial aos Professores, Supervisores, Diretores de Escola, Diretores de Ensino Fundamental e Diretores de Apoio ao Ensino Fundamental; cria e dispõe sobre as atribuições do cargo de Diretor Adjunto de Escola; aumenta o número de Professores - M e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal e disposições do art. 19 da Lei Nº 816, de 14 de Maio de 2002, faço saber que Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste salarial aos Professores, Supervisores, Diretores de Escola, Diretores de Ensino Fundamental e Diretores de Apoio ao Ensino Fundamental na forma estabelecida no Plano de Cargos e Carreira do Magistério - PCCM.

Art. 2º - O número de Professores M passará a ser de 120 (cento e vinte), substituindo o Anexo I da Lei Nº 839/2003, pelo Anexo I que integra esta Lei.

Art. 3ª - O número de Professores II passará a ser de 50 (cinquenta) substituindo o Anexo I da Lei nº 839/2003, pelo Anexo I que integra esta Lei.

Art. 4º - O número de cargos em extinção passará a ser 05 (cinco), substituindo o Anexo I da Lei Nº 839/2003, pelo Anexo I que integra esta Lei.

Art. 5º-Fica criado o Cargo de Diretor Adjunto de Escola, símbolo FGE-2.

Art. 6º - O reajuste retroagirá a partir de 1º (primeiro) de abril de 2006, por meio da substituição da Grade de Vencimentos dos cargos de professor, Anexo IV, da Lei

Nº 839/2003, pelo Anexo IV que integra esta Lei, incluindo tabela referente aos professores remunerados por hora/aula.

§ 1º - A gratificação de função do Anexo VI passa a ser sobre os vencimentos de 200 horas/aulas, por meio da substituição da Grade de Vencimentos dos cargos de professor, Anexo IV, da Lei Nº 839/2003, pelo Anexo IV que integra esta Lei, incluindo tabela referente aos professores remunerados por hora/aula.

§ 2º - A gratificação de Diretor Adjunto de Escola será de até 60% (sessenta por cento) sobre os vencimentos de 200 horas/aulas, por meio da substituição da Grade de Vencimentos dos cargos de professor, Anexo VI, da Lei Nº 839/2003, pelo Anexo VI que integra esta Lei, incluindo tabela referente aos professores remunerados por hora/aula.

Art. 7º - Os cargos de provimento efetivo são distribuídos em CLASSES, as quais serão designadas pelos numerais romanos I, II, III e IV, substituindo o Art. 12 da Lei nº 741/1998, pelo Anexo IV que integra esta Lei.

Art. 8º - Para atender o disposto nos artigos 15, 16, 17, 21 e 22 da Lei Complementar Nº 101/2000, o Decreto de concessão do reajuste será acompanhado dos seguintes anexos:

I - Anexo 1, contendo demonstrativo do impacto orçamentário e financeiro para o exercício de 2006 e para os dois seguintes, decorrentes do aumento de despesa ocasionado por esta Lei;

II - Anexo 2, consistindo em declaração firmada pelo Chefe do Poder Executivo, atestando que o aumento de despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei N.º 918, de 30 de novembro de 2005, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.

Art. 9º - O Anexo I do PCCM passa a vigorar com a quantidade de cargos de Diretor Adjunto de Escola, que será de 07 (sete).

Art. 10 - O Anexo III do PCCM fica substituído pelo Anexo III desta Lei, contendo os requisitos legais para os cargos de Professor I, Professor II, Psicólogo Escolar, Secretário Escolar – M, Diretor de Ensino Fundamental, Diretor de Apoio ao Ensino Fundamental, Supervisor de Ensino e Diretor de Escola e Diretor Adjunto de Escola.

Art. 11 - O Anexo VI do PCCM fica substituído pelo Anexo VI desta Lei, onde a quantidade total de cargos será de:

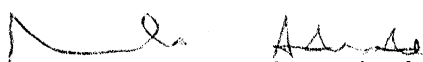
- I - Diretor de Escola: 15 (quinze);
- II - Secretário de Escola: 15 (quinze);
- III - Supervisor de Ensino: 30 (trinta);
- IV - Diretor de Ensino: 3 (três);
- V - Diretor de Apoio ao Ensino Fundamental: 3 (três).

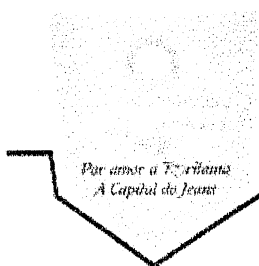
VI – Diretor Adjunto de Escola: 07 (sete).

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagem a 1º de abril de 2006.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Toritama , 5 de setembro de 2006.


José Marcelo Marques de Andrade Silva
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

ANEXO I

DO PCCM DO MUNICÍPIO DE TORITAMA

1.1 Cargos componentes dos Grupos Ocupacionais

Cargo Existente	Quantidade	Cargo Transformado -PCC	Quantidade
Professor – M	85	Professor I	120
Professor – II	30	Professor II	50

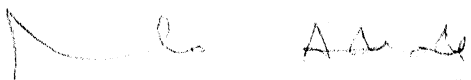
1.2 Cargos criados

Nomenclatura	Quantidade
Diretor Adjunto de Escola	07

1.3 Cargos em extinção

Nomenclatura	Quantidade
Professor – SH	05

Toritama, 5 de setembro de 2006.


JOSÉ MARCELO MARQUES DE ANDRADE SILVA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

Por amor a Toritama
A Capital do Jeans

ANEXO II

DO PCCM DE TORITAMA DESCRIÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO DE TORITAMA

GRUPOS: OCUPACIONAIS

CARGOS: DIRETOR ADJUNTO DE ESCOLA

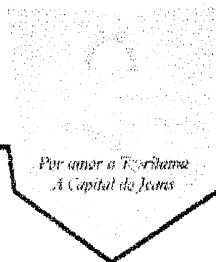
DESCRIÇÃO SUMÁRIA

A direção é quem preside e direciona o funcionamento dos setores da escola, com a finalidade de garantir os objetivos educacionais quer no âmbito macro-educativo, quer nas especificidades da instituição de ensino.

A Direção será exercida pelo diretor e diretor adjunto, habilitados para a carreira do magistério, portadores de diplomas de graduação plena ou pós-graduação, com o mínimo de 02 (dois) anos na regência de classe, nomeada pelo Poder Executivo Municipal.

DESCRIÇÃO DETALHADA

- 1 – compete ao Diretor Adjunto substituir o Diretor nas suas ausências e impedimentos;
- 2 – colaborar com o Diretor na condução técnico-pedagógica e administrativa da escola, auxiliando-o em todas as suas atividades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

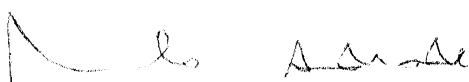
ANEXO III

DO PCCM DE TORITAMA

REQUISITOS DE FORMAÇÃO OU ESCOLARIDADE PARA O INGRESSO NO CARGO

CARGOS	REQUISITOS
Professor I Professor II Psicólogo Escolar Secretário Escolar - M Diretor de Ensino Fundamental Diretor de Apoio ao Ensino Fundamental Diretor Adjunto de Escola Diretor de Escola Supervisor de Ensino	Graduação em Magistério – Nível Médio Licenciatura Plena ou PROGRAPE Graduação em Formação de Psicólogo Formação em Ensino Médio Completo Licenciatura Plena ou PROGRAPE Licenciatura Plena ou PROGRAPE Licenciatura Plena ou PROGRAPE Licenciatura plena ou PROGRAPE Licenciatura Plena ou PROGRAPE

Toritama, 5 de setembro de 2006.


JOSÉ MARCELO MARQUES DE ANDRADE SILVA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

Por amor a Toritama
A Capital do Jeju

ANEXO IV DO PCCM DO MUNICÍPIO DE TORITAMA

Folha 1

GRADE DE VENCIMENTOS DO PROFESSOR CARGA HORÁRIA: 150 HORAS

GRADES DE VENCIMENTOS

CLASSE	FAIXAS	FORMAÇÃO EM MAGISTÉRIO	FORMAÇÃO EM MAGISTÉRIO COM APERFEIÇOAMENTO OU ESPECIALIZAÇÃO	LICENCIATURA PLENA COM HABILITAÇÃO EM MAGISTÉRIO GRADUAÇÃO	LICENCIATURA PLENA COM HABILITAÇÃO EM MAGISTÉRIO COM ESPECIALIZAÇÃO	LICENCIATURA PLENA COM HABILITAÇÃO EM MAGISTÉRIO COM MESTRADO	LICENCIATURA PLENA COM HABILITAÇÃO EM MAGISTÉRIO COM DOUTORADO
IV	D	727,77	893,59	947,13	1.004,00	1.034,09	1.128,05
	C	706,57	867,56	919,54	974,76	1.003,97	1.095,20
	B	685,99	842,29	892,76	943,37	974,73	1.063,30
	A	666,01	817,76	866,76	918,81	946,34	1.032,33
III	D	628,31	771,47	817,70	866,80	892,77	973,90
	C	610,01	749,00	793,88	841,55	866,77	945,53
	B	592,24	727,18	770,76	817,03	841,52	917,99
	A	574,99	706,00	748,31	793,23	817,01	891,25
II	D	542,44	666,00	705,95	748,33	793,21	840,80
	C	526,64	646,60	685,39	726,53	770,11	816,31
	B	511,30	627,77	665,43	705,36	747,68	792,53
	A	496,41	609,49	646,05	684,82	725,90	769,45
I	D	468,31	574,99	609,48	646,06	684,81	725,90
	C	454,67	558,24	591,73	627,24	664,86	704,76
	B	441,43	541,98	574,50	608,97	645,50	684,23
	A	428,57	526,19	557,76	591,23	626,70	664,30

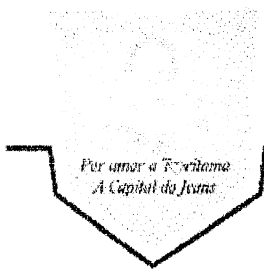
ANEXO IV
DO PCCM DO MUNICÍPIO DE TORITAMA

Folha 2

GRADE DE VENCIMENTOS DO PROFESSOR
CARGA HORÁRIA: 200 HORAS

GRADES DE VENCIMENTOS (HORA/AULA)

CLASSE	FAIXAS	FORMAÇÃO EM MAGISTÉRIO	FORMAÇÃO EM MAGISTÉRIO COM APERFEIÇOAMENTO OU ESPECIALIZAÇÃO	LICENCIATURA PLENA COM HABILITAÇÃO EM MAGISTÉRIO GRADUAÇÃO	LICENCIATURA PLENA COM HABILITAÇÃO EM MAGISTÉRIO COM ESPECIALIZAÇÃO	LICENCIATURA PLENA COM HABILITAÇÃO EM MAGISTÉRIO COM MESTRADO	LICENCIATURA PLENA COM HABILITAÇÃO EM MAGISTÉRIO COM DOUTORADO
IV	D	4,85	5,96	6,31	6,69	6,89	7,52
	C	4,71	5,78	6,13	6,50	6,69	7,30
	B	4,57	5,61	5,95	6,31	6,50	7,09
	A	4,44	5,45	5,78	6,12	6,31	6,88
III	D	4,19	5,16	5,45	5,78	5,95	6,49
	C	4,07	4,99	5,29	5,61	5,78	6,30
	B	3,95	4,85	5,14	5,45	5,61	6,12
	A	3,83	4,71	4,99	5,29	5,45	5,94
II	D	3,61	4,44	4,71	4,99	5,29	5,60
	C	3,51	4,31	4,57	4,84	5,13	5,44
	B	3,41	4,18	4,44	4,70	4,98	5,28
	A	3,31	4,06	4,30	4,56	4,84	5,13
I	D	3,12	3,83	4,06	4,31	4,56	4,84
	C	3,03	3,72	3,94	4,18	4,43	4,70
	B	2,94	3,61	3,83	4,06	4,30	4,56
	A	2,86	3,51	3,72	3,94	4,17	4,43



Por amor a Toritama
A Capital do Jeans

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

ANEXO V

DO PCCM DO MUNICÍPIO DE TORITAMA

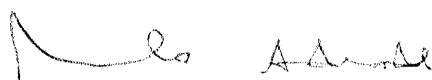
TABELA DE REMUNERAÇÃO

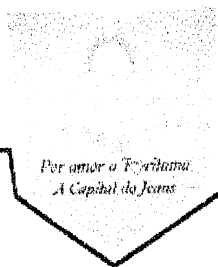
PROFESSORES LEIGOS

DE 1ª A 4ª SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL

Professores leigos	Vencimentos p/150 horas- aula
Professor – SH	R\$ 428,57

Toritama, 5 de setembro de 2006


JOSÉ MARCELO MARQUES DE ANDRADE SILVA
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

ANEXO VI

TABELA DE FUNÇÕES GRATIFICADAS PARA DESEMPENHO DE FUNÇÕES DE MAGISTÉRIO QUE NÃO A DOCÊNCIA

NOME DA FUNÇÃO GRATIFICADA	QUANTIDADE	SIMBOLO	% SOBRE OS VENCIMENTOS DE 200 HORAS
Diretor de Escola	15	FGE - 1	ATÉ 80%
Secretário de Escola	15	FGE - 3	ATÉ 50%
Orientador Educacional	01	FGE - 2	ATÉ 60%
Supervisor de Ensino	30	FGE - 4	ATÉ 50%
Diretor de Ensino	03	FGE - 1	ATÉ 100%
Diretor de Apoio ao Ensino Fundamental	03	FGE - 1	ATÉ 100%
Diretor Adjunto de Escola	07	FGE - 2	ATÉ 60%

Toritama, 5 de setembro de 2006.


JOSÉ MARCELO MARQUES DE ANDRADE SILVA
PREFEITO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
ESTADO DE PERNAMBUCO**

DECLARAÇÃO

Considerando que consta da Lei Orçamentária Anual (Lei nº 2.035, de 04 de dezembro de 2024) do Município, para 2025, dotações para despesas com pessoal e encargos sociais que serão realizadas no corrente exercício;

Considerando que a Lei Municipal nº 2.033, de 28 de agosto de 2024 já considerou no Anexo de Metas Fiscais a Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

Na qualidade de Ordenador da despesa, declaro para atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF), art. 16º, inciso II que existe adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro

Para atendimento ao disposto no art. 16, inciso I, estimo o impacto trienal da despesa.

Valor da Despesa no 1º exercício (2025)	R\$ 1.987.758,14
Impacto % sobre o orçamento do 1º exercício	1,86%
Impacto % sobre a disponibilidade do 1º exercício	10,51%
Valor da Despesa no 2º exercício (2026)	R\$ 2.486.882,24
Impacto % sobre o orçamento do 2º exercício	2,25%
Impacto % sobre a disponibilidade do 2º exercício	17,01%
Valor da Despesa no 3º exercício (2027)	R\$ 2.986.016,44
Impacto % sobre o orçamento do 3º exercício	2,55%
Impacto % sobre a disponibilidade do 3º exercício	22,23%

Toritama, 24 de março de 2025

SERGIO PROCOPIO
COLIN DA SILVA
CARVALHO:09819
973414

Assinado de forma digital
por SERGIO PROCOPIO
COLIN DA SILVA
CARVALHO:09819973414
Dados: 2025.03.24
10:12:45 -03'00'

Sérgio Procópio Colin da Silva Carvalho
Prefeito



MEMÓRIA DE CÁLCULO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Secretaria de Educação

Demais Cargos, Nutricionista, Psicólogo, Assistente Social, Diretor de Escola, Secretário Escolar, Supervisor de Ensino, Diretor Adjunto, Motorista de Transporte Escolar

VALOR BRUTO DA FOLHA	2025 VALOR	2026 VALOR	2027 VALOR
A - BASE ATUAL	R\$ 11.427.215,10	R\$ 11.427.215,10	R\$ 11.427.215,10
B - BASE AJUSTADA	R\$ 12.578.478,90	R\$ 12.578.478,90	R\$ 12.578.478,90
C - DIFERENÇA ATUAL <i>versus</i> REAJUSTE (B - A)	R\$ 1.151.263,80	R\$ 1.151.263,80	R\$ 1.151.263,80
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL	VALOR	VALOR	VALOR
D - BASE ATUAL	R\$ 962.237,10	R\$ 962.237,10	R\$ 962.237,10
E - BASE AJUSTADA	R\$ 1.645.229,60	R\$ 2.144.353,70	R\$ 2.643.487,90
F - DIFERENÇA ATUAL <i>versus</i> REAJUSTE (E - D)	R\$ 682.992,50	R\$ 1.182.116,60	R\$ 1.681.250,80
VALOR BRUTO DA FOLHA + CONTRIBUIÇÃO PATRONAL	VALOR	VALOR	VALOR
G - BASE ATUAL (A + D)	R\$ 12.389.452,20	R\$ 12.389.452,20	R\$ 12.389.452,20
H - BASE AJUSTADA (B + E)	R\$ 14.223.708,50	R\$ 14.722.832,60	R\$ 15.221.966,80
I - DIFERENÇA ATUAL <i>versus</i> REAJUSTE (H - G)	R\$ 1.834.256,30	R\$ 2.333.380,40	R\$ 2.832.514,60
	2025	2026	2027
Março a Dezembro	R\$ 1.151.263,80	R\$ 1.151.263,80	R\$ 1.151.263,80
13º Salário = C / 10	R\$ 115.126,38	R\$ 115.126,38	R\$ 115.126,38
1/3 de Férias = C / 10 ÷ 3	R\$ 38.375,46	R\$ 38.375,46	R\$ 38.375,46
Obrigações Patronais do Período = F	R\$ 682.992,50	R\$ 1.182.116,60	R\$ 1.681.250,80
TOTAL	R\$ 1.987.758,14	R\$ 2.486.882,24	R\$ 2.986.016,44

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

LDO 2025 - Lei Municipal nº 2.033, de 28 de agosto de 2024

II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as despesas do Município

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	PERCENTUAL %
2025 R\$ 107.030.000,00	1,86
2026 R\$ 110.731.000,00	2,25
2027 R\$ 117.310.000,00	2,55

JOAO GUALBERTO
COMBE
GOMES:01010528475

Assinado de forma digital por
JOAO GUALBERTO COMBE
GOMES:01010528475
Dados: 2025.03.21 12:11:23
-03'00'

IMPACTO FINANCEIRO
LDO 2025 - Lei Municipal nº 2.033, de 28 de agosto de 2024
V - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

IMPACTO FINANCEIRO			PERCENTUAL %
2025	R\$	18.906.000,00	10,51
2026	R\$	14.616.000,00	17,01
2027	R\$	13.432.000,00	22,23

João Gualberto Combé Gomes
Contador
CRC/PE n 021289/O-0

JOAO GUALBERTO
COMBE
GOMES:01010528475

Assinado de forma digital por
JOAO GUALBERTO COMBE
GOMES:01010528475
Dados: 2025.03.21 12:11:44
-03'00'